



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 07

“ ALTERA A REDAÇÃO DO § 5° DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ - SP.”

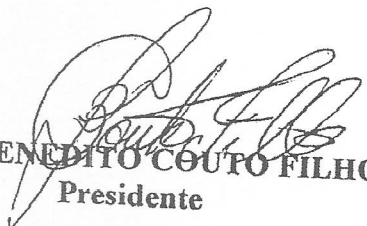
ARTIGO 1° - O § 5° do Artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Tremembé-SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ *ARTIGO 89 - ...*

§ 5° - Nenhum servidor público a que se refere o “caput” deste artigo poderá perceber remuneração mensal bruta inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente no País, observando-se, entretanto, como limite máximo os valores recebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.”

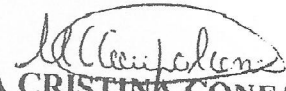
ARTIGO 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de abril de 2001.


JOSÉ BENEDITO COUTO FILHO
Presidente


ANTONIO CARLOS FERREIRA
1° Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de abril de 2001.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral

OK